



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Altera a Lei 4.061, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre as normas de proteção ao Patrimônio Cultural do município de Formiga-MG, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 4.061, de 29 de abril de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5 – O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é composto de 08 membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

*I – 03 representantes do Poder Público Municipal;
II – 04 representantes da sociedade civil ligados à cultura formiguense; e
III – 01 vereador representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da mesa diretora.*

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de março de 2021.

Juarez Eufrásio de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e Senhora vereadora, o presente projeto vem no intuito de permitir que este Poder Legislativo, quem representa a comunidade formiguense, venha a participar do Conselho de Patrimônio Cultural em nossa cidade.

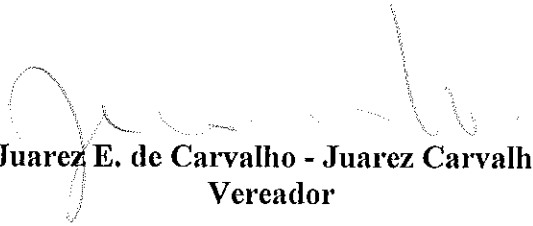
A Lei Municipal nº 4.061/08, que instituiu o referido Conselho, não previu a participação de membro do Legislativo Formiguense em nenhuma espécie, tomando decisões, exarando pareceres, discorrendo sobre o tema, desde então, sem qualquer preocupação relativa à participação de representantes do Legislativo em seu quadro de membros.

Com o objetivo de que nós, representantes eleitos pelo povo formiguense, possamos passar a acompanhar mais efetivamente, e mais de perto as discussões e tomadas de decisões referentes ao Patrimônio Cultural, necessária a presente alteração na Lei, de forma a legalizar e permitir que o Legislativo Municipal possa participar através da representação por um vereador ou uma vereadora.

Sem mais, nobres colegas, é nesse sentido que se coloca a relevância deste Projeto de Lei, que enfatiza a necessidade de atualização da Lei, buscando maiores e melhores condições de acompanhamento das matérias pertinentes ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Formiga, 10 de março de 2021.


Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador